



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N.º 195/2020
PROCESSO Nº 2020-36NGQ
PORTARIA Nº 216-R/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A EMPRESA **INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM INTERNAÇÃO EM LEITOS HOSPITALARES, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050-360, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente, conforme Portaria Nº 003-R de 12/02/2015, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial de 13 de fevereiro de 2015, pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Médico, CPF: 032.055.359-01, conforme Decreto nº 093-S, de 01/01/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS**, com sede na Rodovia do Sol, s/nº, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.542/0001-87, neste ato representada por seu presidente, **HERON CAVALCANTI MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, CPF/MF no 003.184.616-50, residente e domiciliado na Rua Professora Julia dos Anjos, nº 67, Alice Maia, Montes Claros/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei Nº 8.080/1990, e suas alterações, e de acordo com os termos da Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020, na Portaria Estadual nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de até **19** (dezenove) leitos em UTI e **54** (cinquenta e quatro) leitos em enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ 2.058.444,60** (dois milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), calculados com base nos valores constantes na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

1.3-O valor estimado para o pagamento mensal, com repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados, reservados e disponibilizado exclusivamente para o Núcleo Especial de Regulação da Internação da SESA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA, com sede Rodovia do Sol, s/nº, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o 06.205.542/0001-87, sob a responsabilidade técnica de YURE PRUDÊNCIO RUAS XAVIER, inscrito no CRM-ES sob nº 16341/ES.

2.2-A prestação dos serviços, objeto deste contrato, para pacientes/usuários do SUS, será conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2.3-Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Internação, e encaminhados à CONTRATADA.

2.4-Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008 e Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1-Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data do procedimento, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.
- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
- m.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - m.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - m.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - m.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- m) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- n) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- o) Comprovar a especialização Lato Sensus, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;
- p) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e demais legislações pertinentes ao serviço credenciado;
- q) Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- r) Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme ANEXO I da Portaria Estadual nº 072/2020, de 30 de abril de 2020, alterada pela Portaria Estadual nº 216-R, de 12/11/2020;
- s) Disponibilizar 100% dos leitos contratados para a Central Estadual de Regulação de Internação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

t) Utilizar de sistema informatizado definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a regulação dos pacientes/leitos.

u) Responder à CRI, no máximo, em 02 (duas) horas a contar da solicitação inicial;

v) Alimentar o Sistema MVReg com a alta do paciente, imediatamente após a alta hospitalar efetiva do paciente;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas diárias em leitos de internação hospitalar e serviços, os valores determinados pela Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

6.2-Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver redefinição pela Secretaria Estadual de Saúde, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

8.2 - A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de Coronavírus – COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

8.3-Caberá à CONTRATADA, após a alta do paciente, comunicar imediatamente, por escrito o faturamento individualizado por paciente, ao Núcleo Especial de Avaliação de Serviços de Saúde - NEASA, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.4-A fatura/nota fiscal será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.6-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.7-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.8-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.9-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.10-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.11- Além dos documentos acima indicados, os pagamentos da parte variável do contrato serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas - NEASA, da Secretaria Estadual de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.12- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES.

CLAUSULA NONA – REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1- Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela SESA, através da Central Estadual de Regulação de Internações - NERI.

9.2- O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela SESA, através do Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas - NEASA.

9.3- A CONTRATANTE designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2- A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3- A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.4 – A CONTRATANTE poderá revogar a portaria que subsidia esse instrumento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, com rescisão automática do contrato, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10.5 – A entidade poderá requerer a rescisão deste contrato, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE e/ou de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020.

11.2 – O CONTRATANTE realizará análise mensal da necessidade da quantidade de leitos disponibilizados, podendo ser reduzido ou ampliado, a cada 30 dias, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, com a devida celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº 20.44.901.10.302.0047.4705, U.G. nº 440901-FES, Elemento de Despesa nº 339039, Fontes nº 0155 e nº 0104, do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 308.766,69 (trezentos e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, via uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do início de sua vigência, devendo ser renovada, no caso de celebração de termos aditivos;

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será designado pela SESA no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua celebração, e será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Internação, do Complexo Regulador da SESA e o NEASA, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3-O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE preferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL


17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da sua assinatura e terá duração por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 02/12 /2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 032.055.359-01


HERON CAVALCANTI MADUREIRA
Presidente - INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS
CPF: 003.184.616-50



ANEXO I

CONTRATO N.º 195/2020
PROCESSO Nº 2020-36NGQ
PORTARIA Nº 216-R/2020

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de até **19** (dezenove) leitos em UTI e **54** (cinquenta e quatro) leitos em enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados, conforme regras e valores pandemia de COVID-19, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de Coronavírus – COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

Metodologia de Cálculo:

INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS: R\$ 2.058.444,60/mês

- UTI: 19 leitos – R\$ 820.800,00 (19 x 30 x 0,90 x 1.600,00)
- Enfermaria: 54 leitos – R\$ 1.042.470,00 (54 x 30 x 0,90 x 715,00)
- Estimativa de 40 pacientes/mês com internação em UTI: R\$ 60.000,00 (40 x 1.500,00)
- Hemodiálise: 30% pacientes UTI – 12 pacientes – R\$ 135.174,60 (12 x 15 x 750,97)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Etapas de execução:

PERÍODO	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS / MÊS	LIMITE MENSAL (R\$)
MÊS 01	19 leitos de UTI / 54 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 2.058.444,60
MÊS 02	19 leitos de UTI / 54 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 2.058.444,60
MÊS 03	19 leitos de UTI / 54 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 2.058.444,60
TOTAL	19 leitos de UTI / 54 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 6.175.333,80

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: 02/12/2020.

Fim da execução: 01/03/2021.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 032.055.359-01


HERON CAVALCANTI MADUREIRA
Presidente - INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS
CPF: 003.184.616-50



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2020 17:02:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA PAULA DE JESUS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DT - SESA - GECORC)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-NRS50Z>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N.º 0063/2020
PROCESSO Nº 2020-K4K7R
PORTARIA Nº 072-R/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A EMPRESA **INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM INTERNAÇÃO EM LEITOS HOSPITALARES, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **27.080.605/0001-96**, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050-360, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente, conforme Portaria Nº 003-R de 12/02/2015, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial de 13 de fevereiro de 2015, pelo Secretário de Estado da Saúde, **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Médico, CPF: 032.055.359-01, conforme Decreto nº 093-S, de 01/01/2019, e pelo Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.788.232- SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o nº 092.633.687-63, residente na Rua Flausino Bello Cassimiro, nº 22, Bairro Municipal, Nova Venécia /ES, CEP 29.830-000, nomeado pelo DECRETO Nº 4588-R, DE 10 DE MARÇO DE 2020, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia do Sol, s/nº, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.542/0001-87, neste ato representada por seu presidente, **HERON CAVALCANTI MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, CPF/MF nº 003.184.616-50, residente e domiciliado na Rua Professora Julia dos Anjos, nº 67, Alice Maia, Montes Claros/MG; que ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de saúde, com internações em leitos hospitalares, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020; por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei Nº 8.080/1990, e suas alterações, e de acordo com os termos da Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020; parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto suprimir em **6,86%** (05 leitos de enfermaria) o Contrato Original, passando o valor mensal a ser **R\$ 1.589.400,00** (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais); bem como adequar o cronograma de desembolso do Anexo I, para **prorrogar por 30 dias** a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 A Garantia Contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do Contrato original será apresentada pela Contratada, correspondente ao novo valor estabelecido neste Termo Aditivo.

2.2 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 79.470,00** em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.



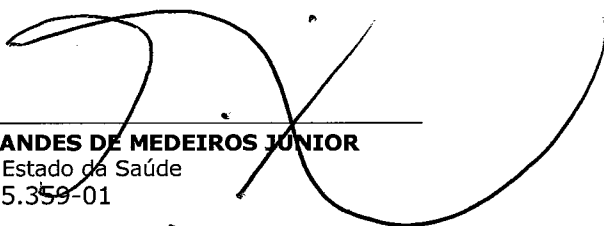
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, 06 de agosto de 2020.



NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde
CPF: 032.055.359-01



GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado da Saúde
CPF: 092.633.687-63



HERON CAVALCANTI MADUREIRA
Presidente do Instituto Viva Mais
CPF: 003.184.616-50



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

CONTRATO N.º 063/2020
PROCESSO N.º 2020-K4K7R
PORTARIA N.º 072-R/2020

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente termo aditivo tem por objeto a execução pela CONTRATADA de Internações em até **20** (vinte) leitos de UTI e **30** (trinta) leitos de enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme regras e valores da Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus – COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

O valor final da fatura de cada paciente será distinto, em função dos procedimentos variáveis, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro do contrato, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela SESA.

Metodologia de Cálculo:

INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS:

- UTI: 20 leitos – R\$ 864.000,00 (20 x 30 x 0,90 x 1.600,00)
- Enfermaria: 30 leitos – R\$ 579.150,00 (30 x 30 x 0,90 x 715,00)
- Estimativa de 30 pacientes/mês com internação em UTI: R\$ 45.000,00 (30 x 1.500,00)
- Hemodiálise: 30% pacientes UTI – 09 pacientes – R\$ 101.250,00 (9 x 15 x 750,00)

Etapas de execução:

PERÍODO	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS / MÊS	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
MÊS 01	20 leitos de UTI / 30 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 1.589.400,00
TOTAL	20 leitos de UTI / 30 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 1.589.400,00

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução: 07/08/2020

Fim da execução: 05/09/2020

CAPTURADO POR	
HEBER DE SOUZA LAUAR COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG SESA - GECORC	
DATA DA CAPTURA	10/08/2020 13:46:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA SIMPLES
NATUREZA	DOCUMENTO DIGITALIZADO
CONFERÊNCIA	CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-PL49RZ>



Consulta via leitor de QR Code.

Vitória (ES), terça-feira, 11 de Agosto de 2020.

RESUMO DO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 0002/2018

PROCESSO: 80757723

CONTRATANTE: secretaria de Estado de Saúde - SESA

CONTRATADA: EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Suspensão parcial da execução do Contrato 0002/2018, de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Relógio de Ponto com leitor Biométrico, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

Fundamentação: Art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993, em razão do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, e o que consta do processo supracitado.

VIGÊNCIA: a partir de 01/08/2020 a 31/10/2020.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2020

CYBELI PANDINI GIURIZATTO ALMEIDA

Superintendente Regional de Saúde de Colatina

Protocolo 601923

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 9006/2016

ENTIDADES CONVENENTES

-10º Termo Aditivo ao Convênio Nº 9006/2016, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Infantil Francisco de Assis/ Filial Guarapari.

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto (a) prorrogação de prazo do período de vigência de 01/08/2020 até 31/01/2021 e (b) acréscimo do valor financeiro de **R\$ 3.585.896,94** (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) equivalente à prorrogação de prazo, conforme Documento Descritivo, com período de execução de 01/08/2020 a 31/10/2020.

1.2 - O período de execução do objeto pactuado no 10º Termo Aditivo ao Convênio **9006/2016** corresponderá ao prazo de vigência do Documento Descritivo, ou seja, de **AGOSTO a OUTUBRO/2020**.

1.3 - Os últimos 03 (três) meses de vigência do Convênio corresponderão ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente à avaliação do desempenho

DATA DA ASSINATURA

31/07/2020

RG Nº 160041

PROCESSO Nº74478915

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado da Regulação, Controle e Avaliação em Saúde

Protocolo 601910

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0063/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: Instituto de Medicina Preventiva Viva Mais.

OBJETO: Suprimir em 6,86% 05 (cinco) leitos de enfermaria no Contrato Original, bem como adequar o cronograma de desembolso do Anexo I, para execução dos serviços de **INTERNAÇÃO EM LEITOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19**, prorrogando por 30 dias a vigência contratual, de 07/08/2020 até 05/09/2020.

VALOR: R\$ 1.589.400,00 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA - 06/08/2020

PROCESSO Nº 2020-K4K7R

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde

Protocolo 601984

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0061/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A

OBJETO - Suprimir em 8,11% 07 (sete) leitos de enfermaria no Contrato Original, bem como adequar o cronograma de desembolso do Anexo I, para execução dos serviços de **INTERNAÇÃO EM LEITOS HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19**, prorrogando por 30 dias a vigência contratual, de 07/08/2020 até 05/09/2020.

VALOR: R\$ 1.801.755,00 (um milhão oitocentos e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020

PROCESSO Nº 2020-K4K7R

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde

Protocolo 601987

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 006/2020

ENTIDADES CONVENENTES: Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Itaguaçu.

OBJETO: aquisição de medicamentos para Unidade Municipal de Urgência e Emergência Nossa Senhora da Boa Família, conforme plano de trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 14.335,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais), provenientes de repasse da concedente.

VIGÊNCIA: vigorará a partir de 10/08/2020 até 10/07/2021, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.44.901.10.302.0047.2209, UG 440901, Gestão 44901, Fonte: 0104000000 - ED: 334041 - R\$ 14.335,00

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020

REGISTRO Nº 200130

PROCESSO Nº 2020-6HMJN

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO
Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 601997

Hospitais

TERMO DE ADESÃO 002/2020

Ata de Registro de Preços nº0581/2020

Ref. Pregão Eletrônico nº 0305/2020

Nº processo: Processo 2020-WRF43

Contratante: Hospital Pedro Fontes

Contratada:SOLTECH COMERIO E SERVIÇOS

ELETRÔNICOS ELETRICOS EIRELI

CNPJ:10.745.021/0001-90

Órgão Adeso: HEMOES

Nº processo/órgão adeso:88799778

Objeto: Aquisição de crachá.

Elemento de Despesa: **Onde se lê:** 33.90.03

Leia-se: 33.90.30.44 Fonte: 135

Lote::01

Valor Adesão: R\$ 235,95

Cariacica,10 de agosto de 2020.

Anderson Barbosa de Oliveira
Diretor Geral/HPF

Protocolo 601951

HOSPITAL DRA RITA DE CÁSSIA

ORDEM DE FORNECIMENTO

Proc.HDRC.:87503190
Proc.85684953-PR:0285/2019

ARP Nº:0883/2019-CDR Brasil Comercial Ltda-Lote 06-Curativo de Hidrocoloide-Vlr. Total R\$1.276,00

ARP Nº:0885/2019-Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda-Lote 09-Curativo Protetor Cutâneo-Vlr Total R\$4.202,00

ARP Nº:0886/2019-DL Distrib. de

Medic. Eireli-Lote 11-Oleo Dermo-protetor-Vlr Total R\$588,00
ARP Nº:0887/2019-Seven Ind. de Prod. Biotecnológicos Ltda-Lote 12-Curativo de Hidrogel Amorfo-Vlr Total R\$2.904,00

B.S.Francisco,10/08/2020

Lorena T. C. Lacerda

Diretora Geral HDRC

Protocolo 601828

HOSPITAL MATERNIDADE SILVIO AVIDOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº0012/2020

O Diretor Geral do Hospital Maternidade Silvio Avidos, no uso de suas atribuições conferidas no Decreto nº 909-S, publicado no DIOES de 20 de Junho de 2018, considerando os termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46 de 31 de Janeiro de 1994,

Considerando a Portaria nº 2.616/MS/GM de 12/05/1998, que estabelece as diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares, bem como as ações mínimas necessárias a serem desenvolvidas, deliberadas e sistematizadas, com vistas a redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares e demais legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear para compor a Comissão de Ética Médica do Hospital e Maternidade Silvio Ávidos, os profissionais eleitos e empossados em 20 de novembro de 2019.

Art.2º - A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:

1 - MEMBROS TITURALES:

- Gabriela Mantovanelli de Oliveira Giubert, N.º Funcional 3565548, Médica;
- Mauricio Lawrence Freitas, N.º Funcional 2925818, Médico;
- Adriana Barbosa de Moraes, N.º Funcional 1541919, Médica.

2 - MEMBROS SUPLENTES:

- Claudino Borges de Luna, N.º 2930382, Médico;
- Anette Murad de Oliveira, N.º Funcional 3356370, Médica;
- Anna Selma Perini Fiorot Dell'Santo, N.º Funcional 1551191, Médica.

Art.3º - Revogar as disposições em contrário.

Colatina, 07 de Agosto de 2020

Almiro Schimidt
Diretor Geral do HMSA

Protocolo 601954

RESUMO DO CONTRATO Nº 00022/2020

CONTRATANTE: Hospital Dr. Arnizaut Silveiras - HRAS

CONTRATADA: Pro-Rad Consultores em Radioproteção S/S

CAPTURADO POR	
HEBER DE SOUZA LAUAR COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG SESA - GECORC	
DATA DA CAPTURA	11/08/2020 13:41:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA SIMPLES
NATUREZA	DOCUMENTO DIGITALIZADO
CONFERÊNCIA	CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-CV7W89>



Consulta via leitor de QR Code.



CONTRATO N.º 063/2020
PROCESSO Nº 2020-K4K7R
PORTARIA Nº 072-R/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A EMPRESA **INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM INTERNAÇÃO EM LEITOS HOSPITALARES, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050-360, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente, conforme Portaria Nº 003-R de 12/02/2015, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial de 13 de fevereiro de 2015, pelo Subsecretário de Estado da Regulação, Controle e Avaliação em Saúde, **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.788.232-SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o nº 092.633.687-63, residente na Rua Flausino Bello Cassimiro, nº 22, Bairro Municipal, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, nomeado pelo Decreto nº 4588-R, de 10 de março de 2020, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia do Sol, s/nº, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.542/0001-87, neste ato representada por seu presidente, Heron Cavalcanti Madureira, brasileiro, solteiro, administrador, CPF/MF nº 003.184.616-50, residente e domiciliado na Rua Professora Julia dos Anjos, nº 67, Alice Maia, Montes Claros/MG; que ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, com internações em leitos hospitalares, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020; por execução indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei Nº 8.080/1990, e suas alterações, e de acordo com os termos da Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020; parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de até **20** (vinte) leitos em UTI e **35** (trinta e cinco) leitos em enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ 1.706.454,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), calculados com base nos valores constantes na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

1.3-O valor estimado para o pagamento mensal, com repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados, reservados e disponibilizado exclusivamente para o Núcleo Especial de Regulação da Internação da SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1-Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA, com sede na Rodovia do Sol, s/nº, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, sob a responsabilidade técnica de José Roberto Cerqueira, inscrito no CRM-ES sob nº 04864.

2.2-A prestação dos serviços, objeto deste contrato, para pacientes/usuários do SUS, será conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2.3-Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Internação, e encaminhados à CONTRATADA.

2.4-Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008 e Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1-Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que a CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do procedimento, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
- m.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - m.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - m.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - m.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- m) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- n) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- o) Comprovar a especialização Lato Sensus, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;
- p) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63**, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e **demais legislações pertinentes ao serviço credenciado**;
- q) Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) especificando leitos, serviços e profissionais como integrantes do SUS;
- r) Registrar todos os atendimentos de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19 no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) conforme as normas e fluxos estabelecidos pela SESA; O registro do procedimento terá como base informações disponíveis no prontuário do paciente que permitam identificar o tratamento realizado e o procedimento correspondente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme ANEXO I da Portaria Estadual nº XXX/2020, de xx de abril de 2020;
- s) Disponibilizar 100% dos leitos contratados para a Central Estadual de Regulação de Internação;
- t) Utilizar de sistema informatizado definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a regulação dos pacientes/leitos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1-O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas diárias em leitos de internação hospitalar e serviços, os valores determinados pela Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

6.2-Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver redefinição pela Secretaria Estadual de Saúde, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros especificamente para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

8.2 - A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus - COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

8.3-Caberá à CONTRATADA, após a alta do paciente, comunicar imediatamente, por escrito o faturamento individualizado por paciente, ao Núcleo Especial de Avaliação de Serviços de Saúde - NEASA, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.4-A fatura/nota fiscal será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.6-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.7-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.8-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.9-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.10-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

8.11-Além dos documentos acima indicados, os pagamentos da parte variável do contrato serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas - NEASA, da Secretaria Estadual de Saúde a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.12-Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde - FES.



CLAUSULA NONA – REGULAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1-Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela SESA, através da Central Estadual de Regulação de Internações - NERI.

9.2-O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela SESA, através do Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas - NEASA.

9.3- A CONTRATANTE designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2-A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

10.4 – A CONTRATANTE poderá revogar a portaria que subsidia esse instrumento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, com rescisão automática do contrato, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10.5 – A entidade poderá requerer a rescisão deste contrato, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE e/ou de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020.

11.2 - O CONTRATANTE realizará análise mensal da necessidade da quantidade de leitos disponibilizados, podendo ser reduzido ou ampliado, a cada 30 dias, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, com a devida celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº 20.44.901.10.302.0047.4705, U.G. nº 440901-FES, Elemento de Despesa nº 339039, Fontes nº 0155 e nº 0104, do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 255.968,10** (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), via uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será designado pela SESA no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua celebração, e será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Internação, do Complexo Regulador da SESA e o NEASA, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3-O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL


17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente a sua publicação no DIO-ES e terá duração por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.



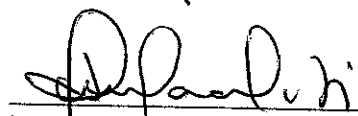
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 05/05/2020.

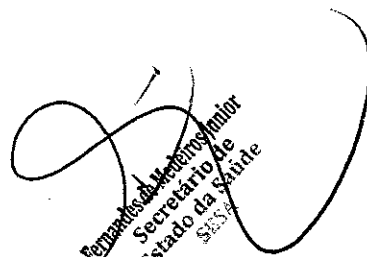


GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado da Saúde
CPF: 092.633.687-63



HERON CAVALCANTI MADUREIRA
Presidente - Instituto Viva Mais
CPF: 003.184.616-50

de acordo,



Nicoló Fernandes de Almeida Junior
Secretário de Estado da Saúde
SES



ANEXO I

CONTRATO N.º 063/2020

PROCESSO N.º XXXXXXX

PORTARIA N.º 072-R/2020

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de até **20** (vinte) leitos em UTI e **35** (trinta e cinco) leitos em enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados, conforme regras e valores da Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de coronavírus – COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº 003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes a antecipação.

O valor final da fatura de cada paciente será distinto, em função dos procedimentos variáveis, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro do contrato, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela SESA.

Metodologia de Cálculo:

INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS: R\$ 1.706.454,00/mês

- UTI: 20 leitos – R\$ 875.520,00 (20 x 30,4 x 0,90 x 1.600,00)
- Enfermaria: 35 leitos – R\$ 684.684,00 (35 x 30,4 x 0,90 x 715,00)
- Estimativa de 30 pacientes/mês com internação em UTI: R\$ 45.000,00 (30 x 1.500,00)
- Hemodiálise: 30% pacientes UTI – 09 pacientes – R\$ 101.250,00 (9 x 15 x 750,00)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Etapas de execução:

PERÍODO	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS / MÊS	LIMITE MENSAL (R\$)
MÊS 01	20 leitos de UTI / 35 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 1.706.454,00
MÊS 02	20 leitos de UTI / 35 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 1.706.454,00
MÊS 03	20 leitos de UTI / 35 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 1.706.454,00
TOTAL	20 leitos de UTI / 35 leitos de Enfermaria / AIH / TRS	R\$ 5.119.362,00

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: 01/05/2020

Fim da execução: 31/07/2020

CAPTURADO POR	
MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS CHEFE NÚCLEO ESPECIAL QCE-04 SESA - NEC	
DATA DA CAPTURA	05/05/2020 18:05:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE
NATUREZA	DOCUMENTO DIGITALIZADO
CONFERÊNCIA	CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-3P05XS>



Consulta via leitor de QR Code.

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Maio de 2020.

9

SUPLENTE	MARIA DELIZETTE ZAMPROGNO CASSARO	1562363
----------	--------------------------------------	---------

Art.2º No impedimento ou afastamento da Pregoeira, a mesma será substituída pela servidora **ROSENIR ROBERTO DE FARIAS BIAZI**, Nº Funcional 1554778.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, por um período de 01(um) ano.

Vitória 05 de maio de 2020

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 580964**PORTARIA Nº 145-S, DE 05 DE MAIO DE 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 003-R, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário de 13/02/2015 e tendo em vista o que consta do processo nº 54360854/2011/SESA,

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR, os servidores da Secretaria de Estado da Saúde, abaixo relacionados, para constituírem a Comissão de Pregoeiros e de Equipe de Apoio dos Pregões Eletrônicos a serem realizados pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA**, conforme previsto no Decreto nº 3786-R, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2015.

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
PREGOEIRO OFICIAL	ANGELA MARIA DA SILVA	3380050
MEMBROS	CLENILDA MARIA DE AMORIM	1556673
	ROSANA FRANCISCO LIBANIO DA SILVA	1549227
SUPLENTE	GABRIELA COSTA SANTOS	3737721

Art.2º No impedimento ou afastamento do Pregoeiro o mesmo será substituído pelo membro **ROSANA FRANCISCO LIBANIO DA SILVA**.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020, por um período de 01(um) ano.

Vitória 05 de maio de 2020

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACIFICO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 580981**RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2020**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde.

CONTRATADA: Vitória Apart Hospital S/A (CNPJ: 02.209.094/0001-39).

OBJETO: Execução pela contratada de até 20 (vinte) leitos em UTI e 48 (quarenta e oito) leitos em enfermaria, e procedimentos inerentes, por mês, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

VALOR: Mensal de R\$ 1.960.765,20 (hum milhão, novecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: terá início no dia 06/05/2020, e terá duração por 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Programa de Trabalho 10.302.0047.4705, Elemento de

Despesa 339030, Fontes 0104 e 0155, orçamento da SESA para o exercício de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

PROCESSO Nº 2020-K4K7R**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

Subsecretário de Estado da Saúde

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 581013**RESUMO DO CONTRATO Nº 063/2020**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde.

CONTRATADA: Instituto de Medicina Preventiva Viva Mais (CNPJ: 06.205.542/0001-87).

OBJETO: Execução pela contratada de até 20 (vinte) leitos

em UTI e 35 (trinta e cinco) leitos em enfermaria, e procedimentos inerentes, por mês, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020.

VALOR: Mensal de R\$ 1.706.454,00 (hum milhão, setecentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: terá início no dia 06/05/2020, e terá duração por 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Programa de Trabalho

10.302.0047.4705, Elemento de Despesa 339030, Fontes 0104 e 0155, orçamento da SESA para o exercício de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

PROCESSO Nº 2020-K4K7R**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

Subsecretário de Estado da Saúde

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 581014**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 1º/2020.****PROCESSO:** Nº 85110663**PREGÃO:** Nº 00009/2019**CONTRATADA:** Líder Assistência Técnica Em Ar Condicionado Ltda.**CONTRATO:** Nº 00005/2019**LOTE: 001****VALOR TOTAL DE:** R\$ 75.300,00

(Setenta e cinco mil e trezentos reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência a contar da data de sua assinatura é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020**Jose Maria Justo****Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim****Lote:001**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIT. (R\$)	TOTAL. (R\$)
01	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PECAS.	12	6.275,00	75.300,00

Protocolo 580921**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

CONTRATADA: NUCLEAR LINHARES LTDA-EPP

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir de 01/05/2020 até 30/04/2021, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Primeira, para prestação de Serviços Ambulatoriais de Medicina Nuclear / Cintilografia, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

VALOR: Total previsto será de R\$ 595.056,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cinquenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado da Regulação, Controle Avaliação em Saúde

Protocolo 580929**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0059/2016**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

CONTRATADA: NUCLEAR MEDCOL LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original a partir de 01/05/2020 até 30/04/2021, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Primeira, para prestação de Serviços Ambulatoriais de Medicina Nuclear/Cintilografia, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

VALOR: Total previsto será de R\$ 595.056,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cinquenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado da Regulação, Controle Avaliação em Saúde

Protocolo 580932

CAPTURADO POR	
MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS CHEFE NÚCLEO ESPECIAL QCE-04 SESA - NEC	
DATA DA CAPTURA	06/05/2020 18:19:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	CÓPIA SIMPLES
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-CJMB3Q>



Consulta via leitor de QR Code.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N.º 061/2021
PROCESSO Nº 2020-36NGQ
PORTARIA Nº 216-R/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A EMPRESA **INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM INTERNAÇÃO EM LEITOS HOSPITALARES, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **27.080.605/0001-96**, com sede na rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050-360, Enseada do Suá, Vitória - ES, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente, conforme Portaria Nº 003-R de 12/02/2015, publicado no DIO - Diário de Imprensa Oficial de 13 de fevereiro de 2015, pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Sr. **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, Brasileiro, Divorciado, Médico, CPF: 032.055.359-01, conforme Decreto nº 093-S, de 01/01/2019 e, pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE**, Sr. **GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.788.232-SSP/ES, inscrito no CIC (MF) sob o nº 092.633.687-63, residente na Rua Flausino Bello Cassimiro, nº 22, Bairro Municipal, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, nomeado pelo Decreto nº 4588-R, de 10 de março de 2020, publicado no DIO/ES, em 11 de março de 2020 doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS**, com sede na Rodovia do Sol, s/nº, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.542/0001-87, neste ato representada por seu presidente, Sr. **HERON CAVALCANTI MADUREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, CPF/MF no 003.184.616-50, residente e domiciliado na Rua Professora Julia dos Anjos, nº 67, Alice Maia, Montes Claros/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei Nº 8.080/1990, e suas alterações, e de acordo com os termos da Lei Complementar Estadual nº 946 de 27/03/2020, na Portaria Estadual nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto: **a) prorrogar o prazo** de vigência do Contrato Original a partir de **01/09/2021 até 30/09/2021**, bem como; **b) crescer em 12,67%** o quantitativo de leitos ora pactuado, passando para execução pela CONTRATADA de internações em até **40** (quarenta) leitos de UTI e até **40** (quarenta) leitos de enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

1.2- Pagar-se-á pelo quantitativo total discriminado no plano de trabalho, o total estimado de **R\$ 2.890.549,20** (dois milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e vinte centavos), calculados com base nos valores constantes na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

1.3- O valor estimado para o pagamento mensal, com repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados, reservados e disponibilizado exclusivamente para o Núcleo Especial de Regulação da Internação da SESA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 A Garantia Contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do contrato original será apresentada pela Contratada, correspondente ao novo valor estabelecido neste Termo Aditivo.


2.2 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 144.527,46** (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

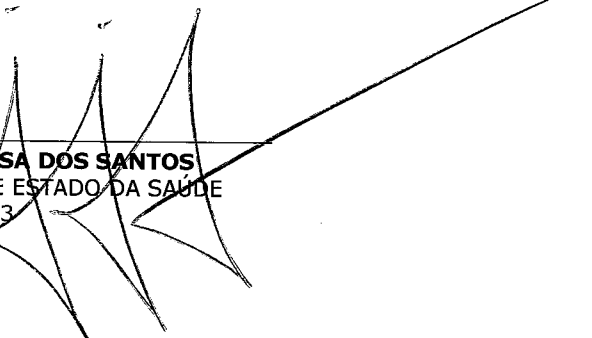
3.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2021.



NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 032.055.359-01



GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CPF: 092.633.687-63



HERON CAVALCANTI MADUREIRA
PRESIDENTE – INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS
CPF: 003.184.616-50



ANEXO I

CONTRATO N.º 061/2021
PROCESSO N.º 2020-36NGQ
PORTARIA N.º 216-R/2020

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente instrumento tem por objeto: **a) prorrogar o prazo** de vigência do Contrato Original a partir de **01/09/2021 até 30/09/2021**, bem como; **b) acrescer em 12,67%** o quantitativo de leitos ora pactuado, passando para execução pela CONTRATADA de internações em até **40** (quarenta) leitos de UTI e até **40** (quarenta) leitos de enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Pagará à CONTRATADA pela disponibilidade dos leitos exclusivamente para a rede SUS, garantindo o repasse antecipado de 90% da taxa de ocupação dos leitos contratados e reservados, independente da ocupação efetiva do respectivo leito. No entanto, o faturamento final será individualizado por paciente internado.

A remuneração total pelos serviços prestados em cada internação será composta pelo total de diárias em cada tipologia de leito (UTI, enfermaria), acrescido do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos casos de internação em UTI, independente de confirmação do diagnóstico de Coronavírus – COVID-19 e das sessões de hemodiálise realizadas que serão remuneradas de acordo com o valor do Edital de Credenciamento SESA/SSAS/GECORC/NEC Nº003/2018, deduzindo do valor total da fatura, o valor das diárias equivalentes à antecipação.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela SESA.

Metodologia de Cálculo:

INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS

- UTI: 40 leitos – R\$ 1.728.000,00 (40 x 30 x 0,90 x 1.600,00)
- Enfermária: 40 leitos – R\$ 772.200,00 (40 x 30 x 0,90 x 715,00)
- Estimativa de 80 pacientes/mês com internação em UTI: R\$ 120.000,00 (80 x 1.500,00)
- Hemodiálise: 30% pacientes UTI – 24 pacientes – R\$ 270.349,20 (24 x 15 x 750,97)

Etapas de execução:

PERÍODO	QUANTITATIVO DE SERVIÇOS / MÊS	LIMITE MENSAL (R\$)
01/09/2021 a 30/09/2021	40 leitos de UTI / 40 leitos de Enfermária / AIH / TRS	R\$ 2.890.549,20
TOTAL	30 dias	R\$ 2.890.549,20

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: 01/09/2021.

Fim da execução: 30/09/2021.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/09/2021 10:39:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HEBER DE SOUZA LAUAR (COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG - GECORC - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-F38FKV>

Vitória (ES), sexta-feira, 03 de Setembro de 2021.

Dotação 20.44.901.10.302.0862.4705.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte:104.
DATA DA ASSINATURA: 16/08/2021.
PROCESSO Nº: 2021- GSNL8
Edilson Moraes Monteiro
 Superintendente Regional de Saúde de São Mateus
Protocolo 709813

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0144/2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.
CONTRATADA: MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO LTDA ME (CNPJ 12.086.330/0001-20).
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0144/2020 pelo prazo de 12 (Doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de **29/09/2021**.
VALOR: O valor mensal previsto para os serviços do objeto do Contrato nº 0144/2020 será de R\$ **498,33** (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2021

PROCESSO Nº 2021-23DNP

LUIZ CARLOS REBLIN

Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde
Protocolo 709845

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/ SESA/010/2020

ENTIDADES CONVENIENTES: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Itarana
OBJETO: (a) alterar o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto da parceria para R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), devido ao acréscimo de contrapartida, no montante de R\$ 19.910,00 (dezenove mil, novecentos e dez reais); (b) alterar as cláusulas terceira, quarta e décima para inclusão dos itens referente à contrapartida; (c) prorrogar a vigência do Convênio nº 010/2020 até 11/02/2022.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2021
PROCESSO Nº 2020-ZMCMN
REGISTRO Nº 200274

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 710344

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: LINHARES MEDICAL CENTER S.A.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto: **a) prorrogar o prazo** de vigência do Contrato Original a partir de **01/09/2021 até 30/09/2021**, bem como; **b) suprimir em 20%** o quantitativo de leitos originalmente pactuado, passando para execução pela CONTRATADA de internações em até **20** (vinte) leitos de enfermaria e até **20** (vinte) leitos de UTI e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela

Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

VALOR: Pagar-se-á pelo quantitativo total discriminado no plano de trabalho, o total estimado de R\$ **1.445.274,60** (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais, e sessenta centavos), calculados com base nos valores constantes na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 30/09/2021.

DATA DA ASSINATURA:
 31/08/2021.

PROCESSO Nº 2020-36NGQ

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
 SECRETÁRIO DE ESTADO
 DA SAÚDE

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
 DA SAÚDE

Protocolo 710386

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto: **a) prorrogar o prazo** de vigência do Contrato Original a partir de **01/09/2021 até 30/09/2021**, bem como; **b) crescer em 12,67%** o quantitativo de leitos ora pactuado, passando para execução pela CONTRATADA de internações em até **40** (quarenta) leitos de UTI e até **40** (quarenta) leitos de enfermaria, e procedimentos inerentes por mês, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, disponibilizados conforme Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

VALOR: Pagar-se-á pelo quantitativo total discriminado no plano de trabalho, o total estimado de R\$ **2.890.549,20** (dois milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e vinte centavos), calculados com base nos valores constantes na Portaria SESA nº 072-R, de 30/04/2020, alterada pela Portaria SESA nº 216-R, de 12/11/2020.

VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 30/09/2021.

DATA DA ASSINATURA:
 31/08/2021.

PROCESSO Nº 2020-36NGQ

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
 SECRETÁRIO DE ESTADO
 DA SAÚDE

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
 SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
 DA SAÚDE

Protocolo 710389